



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2006



Série

Número 158

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1636/2006

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre a Região e a Associação de Pais e Amigos de Crianças com Cancro.

Resolução n.º 1637/2006

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Casa do Voluntário.

Resolução n.º 1638/2006

Autoriza a celebração de um contrato de abertura de crédito sob a forma de conta empréstimo entre a sociedade denominada Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira S.A. e o BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA (PORTUGAL), S.A..

Resolução n.º 1639/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de € 20.145,90.

Resolução n.º 1640/2006

Autoriza a alteração do contrato de concessão do serviço público de transporte regular de passageiros e mercadorias por via marítima entre o Funchal e o Porto Santo.

Resolução n.º 1641/2006

Autoriza a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 12/05 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Assistência Médica Internacional.

Resolução n.º 1642/2006

Congela em 10% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 04.04.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1636/2006**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira reconhece e valoriza o contributo da instituição particular de solidariedade social com objectivos de saúde, denominada Associação de Pais e Amigos de Crianças com Cancro (Acreditar) no apoio social, emocional, jurídico, logístico e material às crianças vítimas de cancro desta Região e respectivos familiares;

Considerando que, nesta sequência, é da mais elementar justiça apoiar técnica e financeiramente aquela instituição, através de um acordo de cooperação, no sentido de proceder à atribuição de um apoio financeiro destinado à contratação de um Psicólogo e à organização de um curso de formação sobre cuidados paliativos na área de oncologia, destinados aos voluntários da referida Instituição.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu:

1 - Autorizar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de Outubro, a celebração de um Acordo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira e a Associação de Pais e Amigos de Crianças com Cancro (Acreditar), com o objectivo de regular os termos em que ambas se obrigam a cooperar.

2 - Autorizar a concessão de um apoio financeiro de € 4.200,00 no âmbito do referido Acordo, destinado à contratação de um Psicólogo para acompanhamento dos voluntários nas acções desenvolvidas.

3 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Acordo de Cooperação.

4 - O supracitado Acordo de Cooperação é celebrado pelo prazo de um ano, sendo renovável por iguais períodos nos termos do respectivo clausulado.

5 - Aprovar a minuta do Acordo de Cooperação que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

6 - A despesa emergente tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Subdivisão 40, Classificação Económica 02 02 20.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1637/2006

Considerando que a Associação Casa do Voluntário é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades de voluntariado social, através da promoção de diferentes acções de carácter cívico e social na RAM;

Considerando que nesse âmbito e nos termos da Resolução n.º 910/2004, de 8 de Julho, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a atribuir à Associação Casa do Voluntário um apoio financeiro no montante mensal de 2.201,30€, relativo ao financiamento das actividades correntes da mesma instituição;

Considerando que se justifica a revisão do apoio financeiro atribuído à Associação Casa do Voluntário, designadamente em resultado de alterações nas despesas com o pessoal afecto à Instituição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu:

1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Casa do Voluntário, relativo ao financiamento de actividades de voluntariado social desenvolvidas pela instituição.

2 - Atribuir no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro no montante mensal de 3.175,06 €, correspondente ao défice de funcionamento previsto com as actividades correntes a desenvolver pela Instituição.

3 - O apoio referido no ponto anterior, será actualizado por Despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma instituição.

4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/07/2006 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6 - Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7 - Revogar, com efeitos a 01/07/2006, o acordo de cooperação n.º 18/04 celebrado nos termos da Resolução n.º 910/2004, de 8 de Julho, relativo ao financiamento das actividades desenvolvidas pela Instituição, cujo objecto foi integrado no presente novo acordo.

8 - Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2006, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1638/2006

Considerando que a sociedade anónima “Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.”, concessionária do sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos da Região Autónoma da Madeira, em regime de concessão de serviço público e de exclusividade, é responsável pela obtenção do financiamento necessário ao desenvolvimento das actividades que integram o objecto da concessão;

Considerando que, nesses termos, a referida sociedade efectuou uma consulta a diversas instituições financeiras para a obtenção de um empréstimo bancário de curto prazo, destinado a fazer face a investimentos previstos no programa de governo;

Considerando que, na sequência da consulta efectuada e da análise às várias propostas, a apresentada pelo “BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA (PORTUGAL), S.A.” foi considerada a mais vantajosa em termos financeiros;

Considerando que, nos termos do ponto 14 do contrato de concessão, outorgado entre a Região Autónoma da Madeira e a “Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da

Madeira, S.A.” no dia 23 de Dezembro de 2004, a celebração de quaisquer negócios jurídicos que tenham por objecto o financiamento da Concessionária ou das actividades compreendidas na concessão carece de autorização prévia do Concedente;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato de abertura de crédito sob a forma de conta Empréstimo entre a “Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.” e o “BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA (PORTUGAL), S.A.”, no montante de € 17.000.000,00 (dezasete milhões de euros) e pelo prazo inicial de doze meses, passível de renovação, destinado a fazer face a necessidades de investimento;

2 - Aprovar a minuta do referido contrato de financiamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1639/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de 20.145,90 euros, referente ao encargo com juros contados desde 1 de Outubro a 27 de Dezembro de 2006, data de encerramento da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito no dia 30 de Dezembro de 2005.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1640/2006

O Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros e Mercadorias por Via Marítima entre o Funchal e o Porto Santo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial por quotas Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Lda., vigora desde 12 de Novembro de 1995.

A sociedade concessionária tem cumprido pontual e escrupulosamente as obrigações assumidas no âmbito do contrato de concessão, garantindo serviços de qualidade e em total correspondência com a procura.

Sucedendo que no decurso destes 11 anos, e de forma particularmente grave nos últimos três anos, ocorreu uma alteração anormal e imprevisível, pelas dimensões atingidas, das circunstâncias sobre as quais as partes fundaram o equilíbrio de valor entre as prestações a que cada uma se vinculou, motivada pelo sucessivo, significativo e incessante aumento do custo do petróleo.

O impacto do aumento do combustível nas tarifas da Porto Santo Line levaria a uma significativa actualização destas, medida que o Governo Regional não quer ver implementada, pois constituiria um forte agravamento das condições inerentes à situação de dupla insularidade da ilha do Porto Santo e, consequentemente, um sério revés ao seu actual desenvolvimento.

Importa, assim, encontrar mecanismos que, de acordo com critérios de equidade, possam corresponder ao legítimo direito da sociedade concessionária à reposição do equilíbrio financeiro do contrato.

Também o navio-motor “Pátria” - ou qualquer outra embarcação propriedade da Região - foi funcional e duradouramente afecto ao estabelecimento da concessão e à prestação do serviço público, criando-se a expectativa jurídica de que cobriria as imobilizações da embarcação principal, o que veio a verificar-se na prática, primeiro pelo navio-motor “Pátria” e, após a alienação deste, pelo navio-motor “Independência”. Ao decidir-se agora proceder à desafecção da concessão do navio-motor “Independência”, a partir de 1 de Janeiro de 2007, modificam-se as obrigações de serviço público, considerando-se que deve cessar a obrigação do seu afretamento, ou de qualquer outra embarcação da Concedente, por inexistente a partir da referida data, e que, em contrapartida desta cessação, os custos adicionais, previamente aprovados pela Concedente, do afretamento no mercado internacional de uma embarcação para substituir a embarcação afectada à concessão quando esta última se encontrar na docagem anual e ou em manutenção, serão suportados pela Concedente, sem prejuízo da faculdade concedida à Concedente nos termos da cláusula décima-terceira, n.º 1, alínea h), do Contrato de Concessão.

Importa, no entanto, prever e salvaguardar, durante este período e sempre que a embarcação a fretar não possa transportar contentores, o transporte de mercadorias entre a Madeira e o Porto Santo, estabelecendo-se que o mesmo terá lugar com a periodicidade de pelo menos uma viagem semanal, através do afretamento de um navio de carga contentorizada, sendo neste caso os custos totalmente suportados pela Concessionária.

Assim, tendo em consideração todo o exposto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu:

1 - Autorizar a alteração do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros e Mercadorias por Via Marítima entre o Funchal e o Porto Santo, nele consignando o seguinte:

. Isenção de taxas portuárias, de taxas de pilotagem e de taxas de acostagem e desacostagem, de saída nos portos do Funchal e Caniçal e de entrada e saída no porto do Porto Santo, relativamente a embarcações do tipo navio porta contentores que a sociedade concessionária tenha necessidade de fretar para o transporte de quaisquer mercadorias;

. Cessação da obrigação de afretamento de qualquer embarcação propriedade da Concedente, a partir de 1 de Janeiro de 2007;

. Que os custos adicionais, previamente aprovados pela Concedente, resultantes do afretamento a tempo de uma embarcação para substituir a embarcação afectada à concessão, quando esta se encontrar em docagem anual e ou em manutenção, serão suportados pela Concedente, tendo por base o custo dia do afretamento a tempo da embarcação da Concedente referente ao seu último ano de operação - 2006;

. Obrigação da sociedade concessionária manter e explorar o serviço de transporte de mercadorias entre a Madeira e o Porto Santo, no referido período, com a periodicidade de pelo menos uma viagem semanal, através do afretamento de um navio de carga contentorizada, sempre que a embarcação a fretar não possa transportar contentores.

2 - Prorrogar o prazo da concessão por mais 10 anos a contar de 12 de Novembro de 2015, ou seja, até 11 de Novembro de 2025.

3 - Aprovar a minuta do contrato de alteração do contrato de concessão identificado em 1., que fica arquivada na Secretaria-

Geral da Presidência do Governo em processo próprio, e delegar competências para a respectiva outorga no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1641/2006

Considerando que a Assistência Médica Internacional é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para o combate à pobreza e a exclusão social;

Considerando que nesse âmbito e nos termos da Resolução número 1938/2005, de 29 de Dezembro, e do acordo de cooperação n.º 12/05, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a atribuir à Assistência Médica Internacional um apoio financeiro no montante mensal de 3.523,24 €, relativo ao financiamento do Centro Porta Amiga do Funchal;

Considerando que a Assistência Médica Internacional solicitou revisão do apoio financeiro atribuído por este Centro, em resultado do aumento em número e grau de complexidade dos casos sociais atendidos que implicam uma maior intervenção social do Centro Porta Amiga do Funchal.

Considerando que tal intervenção implica simultaneamente, um ajustamento na estrutura do pessoal afecto ao Centro Porta Amiga do Funchal, bem como uma actualização das outras despesas correntes e de funcionamento do mesmo Centro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 12/05 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Assistência Médica Internacional, relativo ao financiamento do Centro Porta Amiga do Funchal.

2. Alterar, ao abrigo da mesma adenda, o montante do apoio financeiro mensal a atribuir pelo Centro de Segurança Social da Madeira à instituição, de 3.523,24€ para 5.989,51€.

3. Aprovar a minuta da adenda ao acordo de cooperação n.º 12/05.

4. Apresente adenda produzirá efeitos a partir de 01/09/2006.

5. Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2006, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1642/2006

Considerando a necessidade de manter durante o ano de 2007, as medidas de contenção de despesas adoptadas em anos anteriores;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu:

1.º Congelar em 10% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 04.04 (transferências correntes para administração regional), excepto as que se referem às despesas com o pessoal dos serviços e fundos autónomos, e 08.04 (transferências de capital para administração regional).

2.º Congelar na totalidade todas as dotações relativas a equipamento de informática e software informático (códigos 07.01.07 e 07.01.08).

3.º Não estão sujeitas a congelamento as dotações, incluídas nos números anteriores, com compensação em receita e as transferências para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e para o Serviço Regional de Saúde.

4.º O Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas de despesas, em substituição das referidas na presente Resolução, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.

5.º Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o descongelamento das rubricas de despesa sem a correspondente compensação em outras rubricas de despesa.

6.º Estas disposições aplicam-se a toda a administração pública regional.

7.º É revogada a Resolução n.º 1933/2005, de 29 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)